Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.391/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 03/12/2020 às 10:29:22

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, CCJ, CFOFF, CEDH

INCLUI META NO PPA 2018/2021, INCLUI META NA LDO 2020, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DE 2020 DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Documento de Origem:

Protocolo

Número:

182

Data da apresentação*:

2020-12-03

Regime de Tramitação*:

Urgência

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando despacho

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do executivo com número SAPL 2391/2020, que "INCLUI META NO PPA 2018/2021, INCLUI META NA LDO 2020, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DE 2020 DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo 182/2020.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

Projeto de Lei n 2391-2020.pdf

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-416/2020

Tijucas (SC), 30 de novembro de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do projeto de lei nº 2391/2020, Inclui meta no PPA 2018/2021, inclui meta na LDO 2020, abre crédito especial no orçamento geral de 2020 do Município de Tijucas dá outras providências, acompanhado da respectiva mensagem para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, pelos os motivos já explicitados na mensagem.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2391/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata de Abertura de Crédito Especial, por tendência de excesso de arrecadação, no valor de R$18.000,0 (dezoito mil reais), na modalidade de aplicação prevista no referido projeto de lei, com recurso oriundo do Governo Federal a fim de garantir ações emergenciais no setor cultural, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), de um total recebido de R$ 284.418,21 (duzentos e oitenta quatro mil quatrocentos e dezoito reais e vinte um centavo), cuja diferença do valor já possui modalidade de aplicação no orçamento municipal para o exercício de 2020, não necessitando de autorização legislativa.

Portanto, conforme o exposto anteriormente trata-se de recurso federal destinado a subsidiar, em caráter emergencial, o setor cultural do Município, de acordo com as regras previstas na Lei Federal n. 14.017/2020, de forma que serão repassados através do preenchimento dos requisitos constantes dos editais de chamamento público para que os interessados que preencham os requisitos possam receber o auxílio financeiro.

Dessa forma, em regime de urgência remetemos à deliberação plenária, o presente Projeto de Lei, que solicitamos dada à relevância da matéria, sua aprovação.

Tijucas (SC), 30 de novembro de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2391/2020

Inclui meta no PPA 2018/2021, inclui meta na LDO 2020, abre crédito especial no orçamento geral de 2020 do Município de Tijucas dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), a ser incluído no Orçamento Municipal, a saber:

23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , JUVENTUDE E TURISMO
01 – Departamento de Cultura
1339200038.2065 – Promoções, Comemoração e Apoio a Entidades
3.3.60.00 – Aplicação Direta..... R$ 18.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito especial provêm do excesso de arrecadação por fonte de recurso proveniente do repasse dos recursos previstos para o Município na Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc .

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 2698, de 19 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas para o Quadriênio 2018 a 2021 e dá outras Providências) e da Lei nº 2752, de 08 de Outubro de 2019 (Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2020 e dá outras Providências) e alteração da Lei nº 2762, de 25 de novembro de 2019 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tijucas para o Exercício de 2020), conforme planilhas em anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 30 de novembro de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.391/2020 | Anexo: Projeto de Lei n 2391-2020.pdf (3/6) 5/54

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - Plano Pluri Anual - Quadrienio 2018/2021

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão	SEC MUN DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO	23.00
Unidade	Departamento de Cultura	23.01
Função	Cultura	13
Subfunção	Difusão Cultural	392
Programa	APOIO A CULTURA	0038

Objetivo do programa:

Estimular o estudo e a pesquisa, bem como a promoção cultural no Município e a preservação do patrimônio histórico, os constumes e os hábitos da população, incentivar a criação de novos espaços culturais

Justificativa do programa:

No Município há uma Biblioteca Pública .
É tradição também a participação da população em eventos e manifestações comemorativas da sociedade,carnaval,reveillon e outros.
Desenvolver ações e programas de preservação do patrimônio histórico, documental, cultural e artístico do município
Promover e incentivar a criação de novos espaços culturais, bem como, proporcionar melhorias aos já existentes,anfiteatro.

Ação	Local.	Tipo	Título	Produto e Unidade	Meta Física	Meta Financeira
2.0665	3	A	Promoções, Comemoração e Apoio a Entidade	Unidade Gestora-UN	**48,000**	**00**

II - Descrição da Ação

Promoções, Comemoração e Apoio a Entidade

Sugestões:

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.60.00.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Privadas c/ Fins Lucrativos	00.01.0042 - Outras Transferências Legais e Constitucion	0,00	0,00	0,00
		Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Prefeitura M. de Tijucas
EDSON LUIZ ROSA
Téc. em Contabilidade
CRC-SC 17952 CPF 647176409-00

1Doc: Material legislativo Projeto de Lei Executivo 2391/2020 | Anexo: Projeto de Lei n 2391-2020.pdf (4/6)
6/54

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SEC MUN DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO	23.00
Unidade:	Departamento de Cultura	23.01
Função:	Cultura	13
Subfunção:	Difusão Cultural	392
Programa:	APOIO A CULTURA	0038

Objetivo do programa:

Estimular o estudo e a pesquisa, bem como a promoção cultural no Município e a preservação do patrimônio histórico, os constumes e os hábitos da população, incentivar a criação de novos espaços culturais

Justificativa do programa:

No Município há uma Biblioteca Pública .
É tradição também a participação da população em eventos e manifestações comemorativas da sociedade,carnaval,reveillon e outros.
Desenvolver ações e programas de preservação do patrimônio histórico, documental, cultural e artístico do município
Promover e incentivar a criação de novos espaços culturais, bem como, proporcionar melhorias aos já existentes,anfiteatro.

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.365	3 A	Promoções, Comemoração e Apoio a Entidade	Unidade Gestora (UN)	12,000	0,00

II - Descrição das Ações

Promoções, Comemoração e Apoio a Entidade

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.60.00.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Privadas c/ Fins Lucrativos	00.01.0042 - Outras Transferências Legais e	0,00	0,00	0,00
		Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Prefeitura M. de Tijucas
EDSON LUIZ ROSA
Téc. em Contabilidade
CRC-SC 17952 CPF 647176409-00

Lado: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.391/2020 Anexo: Projeto de Lei n 2391-2020.pdf (5/6) 7/54

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Seleção: Ação = 2065; Fonte de recurso = 00010042; Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

I - Classificação

Órgão:	SEC MUN DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO	23.00
Unidade:	Departamento de Cultura	23.01
Função:	Cultura	13
Subfunção:	Difusão Cultural	392
Programa:	APOIO A CULTURA	0038

Objetivo do programa:

Estimular o estudo e a pesquisa, bem como a promoção cultural no Município e a preservação do patrimônio histórico, os constumes e os hábitos da população, incentivar a criação de novos espaços culturais

Justificativa do programa:

No Município há uma Biblioteca Pública .
É tradição também a participação da população em eventos e manifestações comemorativas da sociedade,carnaval,reveillon e outros.
Desenvolver ações e programas de preservação do patrimônio histórico, documental, cultural e artístico do município
Promover e incentivar a criação de novos espaços culturais, bem como, proporcionar melhorias aos já existentes,anfiteatro.

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.065	3	2	Promoções, Comemoração e Apoio a Entidade	Unidade Gestora (Departamento de Cultura)	12,000	1.194.040,50

II - Descrição das Ações

Promoções, Comemoração e Apoio a Entidade

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detalhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.60.00.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Privadas c/ Fins Lucrativos	00.01.0042.000000	0,00	0,00	0,00
		Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Legenda:

00.01.0000 - TRANSF. RECURSOS TESOURO - ORDINARIOS
00.01.0042 - Outras Transferências Legais e Constitucionais

Prefeitura M. de Tijucas
EDSON LUIZ ROSA
Téc. em Contabilidade
CRC-SC 17952 CPF 647176409-00

1Doc: Matéria Legislativa: Projeto de Lei Executivo - 2.391/2020 | Anexo: Projeto de Lei n 2391-2020.pdf (6/6) 8/54

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 1: 2.391/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 03/12/2020 às 12:49:16

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 2391/2020 para assinatura.

Att

Anexos:

parecer conjunto PL Ex 2391.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	03/12/2020 12:55:28	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Vilson Natálio Silvino	03/12/2020 16:52:34	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Maria Edésia da Silva Varg...	03/12/2020 19:01:24	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Rudnei de Amorim	04/12/2020 10:23:06	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9400-FE93-AAD3-95E9**

Parecer Conjunto

Trata-se do PL 2391/2020 "INCLUI META NO PPA 2018/2021, INCLUI META NA LDO 2020, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DE 2020 DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 2391/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;

3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2: 2.391/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 03/12/2020 às 12:50:43

Bom dia Ricardo!

De acordo com o Art. 192 do RI, encaminho o PL 2391/2020, para as devidas providências.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 3: 2.391/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 03/12/2020 às 13:03:14

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 2391/2020, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis de Tijucas _ SC.pdf
SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	03/12/2020 13:03:35	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9400-FE93-AAD3-95E9**



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

INCLUI META NO PPA 2018/2021, INCLUI META NA LDO 2020,ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DE 2020 DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

INCLUI META NO PPA 2018/2021, INCLUI META NA L em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INCLUI+META+NO+PPA+2018%2F2021%2C+INCLUI+META+NA+LDO+2020%2CABRE+CR%C3%89DITO+ESPECIAL
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INCLUI+META+NO+PPA+2018%2F2021%2C+INCLUI+META+NA+LDO+2020%2CABRE+CR%C3%89DIT
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INCLUI+META+NO+PPA+2018%2F2021%2C+INCLUI+META+NA+LDO+2020%2CABRE+CR%C3%89DIT
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INCLUI+META+NO+PPA+2018%2F2021%2C+INCLUI+META+NA+LDO+2020%2CABRE+CR%C3%89DITO+ESPECIAL

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2391 de 2020

Identificação Básica

Tipo de Matéria Legislativa
PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ano
2020

Número
2391

Data de Apresentação
03/12/2020

Número do Protocolo

Tipo de Apresentação

Texto Original
projeto_de_lei_n_2391-2020.pdf

Numeração

Outras Informações

Apelido

Dias Prazo

Matéria Polêmica?
Não

Objeto

Regime Tramitação
Ordinária

Em Tramitação?
Sim

Data Fim Prazo

Data de Publicação

É Complementar?
Não

Origem Externa

Tipo

Número

Ano

Local de Origem

Data

Dados Textuais

Ementa
INCLUI META NO PPA 2018/2021, INCLUI META NA LDO 2020,ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DE 2020 DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação

Observação

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.161-RC19

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 4: 2.391/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 03/12/2020 às 13:51:33

Bom dia!

De acordo com o Art.192 do Regimento Interno, encaminho o PL 2391 a CFOFF, com prazo de quinze dias para o parecer preliminar sobre a matéria.

ATT,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	03/12/2020 15:10:33	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9400-FE93-AAD3-95E9**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 5: 2.391/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 08/12/2020 às 12:18:29

Bom dia Sra. Secretária!

Segue e anexo certificado Lido no Expediente do PL 2391/2020, para assinatura.

Att

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 2391CERTIFICADO LIDO NO EXPEDIENTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	08/12/2020 12:38:19	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9400-FE93-AAD3-95E9**

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2391/2020, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 07/12/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 08 de dezembro de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 6: 2.391/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/12/2020 às 12:19:55

Bom dia Sr. Vilson!

Segue PL 2391/2020 para assinatura e em seguida encaminha-se a Assessoria Jurídica.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PARECER ASSESSORIA JURIDICA DEFINITIVO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	08/12/2020 12:48:52	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9400-FE93-AAD3-95E9**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 7: 2.391/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/12/2020 às 13:40:09

Boa Tarde,

segue parecer jurídico em anexo.

Att,

–

JANAINA ROSA BROSTOLIN

Procuradora-Geral

matrícula 283

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf
parecer 192 executivo alteração ppa e ldo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	08/12/2020 13:40:38	ICP-Brasil	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9400-FE93-AAD3-95E9**

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

Referência: Projeto de Lei N. 2391/2020
Autor: Poder Executivo
Ementa: INCLUI META NO PPA 2018/2021, INCLUI META NA LDO 2020, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DE 2020 DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM REGIME DE URGÊNCIA

PARECER JURÍDICO N. 192/2020

> Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, **COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE** (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que incluiu meta no PPA e LDO. O Poder Executivo requereu regime de urgência na matéria. O Projeto foi lido no expediente em 07/12/2020. Apresenta Oficio de encaminhamento do projeto, e a mensagem, a qual cita o trecho a seguir:

> Portanto, conforme o exposto anteriormente trata-se de recurso federal destinado a subsidiar, em caráter emergencial, o setor cultural do Município, de acordo com as regras previstas na Lei Federal n. 14.017/2020, de forma que serão repassados através do preenchimento dos requisitos constantes dos editais de chamamento público para que os interessados que preencham os requisitos possam receber o auxílio financeiro.

Destaca-se que constam no projeto a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como, a publicação no mural e busca de legislação.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se esclarece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil/1988, que compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas e priorizadas no PPA.

Destaca-se que as Diretrizes Orçamentárias compreendem as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, conforme se depreende no supracitado artigo constitucional.

Neste sentido, um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela nossa Constituição da República Federativa do Brasil/1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário.

Verifica-se que a alteração se dá tanto na LDO como no PPA, para que exista a devida compatibilidade entre as peças orçamentárias.

Com efeito, se entende que para qualquer alteração das chamadas leis orçamentárias, torna-se necessário que seja obedecido o devido processo legislativo e, se aprovada, naturalmente, será incorporada a lei em vigência.

Referente a alteração, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 735.383, Sessão de 25/07/07 do Tribunal Pleno, que teve como relator o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, respondeu consulta formulada pelo Sr. Leonardo Lacerda Camilo, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte, no qual indagou sobre a possibilidade de durante um exercício financeiro, ser editada norma legal que altere a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, com objetivo de auxiliar o entendimento, se transcreve parte do voto do relator ao fazer uma introdução sobre a tríade orçamentária:

> ***"O plano plurianual é o instrumento constitucional utilizado para o planejamento estratégico, com previsão para 4 (quatro) anos, compreendendo as diretrizes capazes de relacionar o presente e futuro, aoharmonizar cada medida e direção adotada à estrutura idealizada, significando, assim, expansão e aprimoramento da ação governamental.***
> ***Por outro lado, as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais constituem-se em instrumentos de planejamento operacional, no momento em que, utilizando-se do conhecimento da realidade, dão concretude à estratégia articulada pelo plano plurianual, indicando as reais necessidades e identificando os recursos disponíveis para supri-las, maximizando, dessa forma, os seus resultados.***
> ***A lei de diretrizes orçamentárias corresponde a um elo entre o plano plurianual e a lei de orçamento, na medida em que detalha a parcela do plano plurianual que se realizará no exercício financeiro subsequente e orienta a elaboração do orçamento, garantindo, assim, o equilíbrio das contas públicas.***
> ***Por sua vez, a LOA contém a fixação da despesa e estimativa da receita, determinando, por exemplo, quais setores contarão com mais verbas, bem como o percentual autorizado para abertura, por decreto, de créditos suplementares.***
> ***Ante a integração da estrutura do plano plurianual, em cada ano, com a estrutura do orçamento anual, envolvendo todo o planejamento de***

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 7: 2.391/2020 | Anexo: parecer 192 executivo alteração ppa e ldo.pdf (2/7) 24/54

> ***desenvolvimento econômico e social, o sistema de orçamento público foi dotado de natureza de orçamento-programa, compondo-se de programas, projetos e atividades, conforme preceitua o Professor Nilton de Aquino Andrade, verbis:***
> ***Orçamento público ou orçamento-programa é a materialização do planejamento do Estado, quer na manutenção de sua atividade (ações de rotina), quer na execução de seus projetos (ações com início, meio e fim). Configura o instrumento do Poder Público para expressar seus programas de atuação, discriminando a origem e o montante de recursos (receitas) a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios (despesas) a serem efetuados. (in Contabilidade Pública na Gestão Municipal. São Paulo: Atlas, 2002, p. 54).***
> ***Nesse sentido, visando a alcançar os objetivos da ação governamental, o orçamento-programa é estruturado em diversas categorias programáticas ou níveis de programação, permitindo a vinculação das dotações orçamentárias aos objetivos governamentais, por meio dos seus programas.***
> ***Contudo, em que pese o orçamento ser instrumento técnico-legal de programação de atividades e projetos, consiste, também, em previsão de algo que se há de realizar no futuro, por meio da execução orçamentária, razão pela qual deve se submeter a certa flexibilidade, sendo, assim, passível de modificações e ajustes".***

No mesmo sentido, em resposta a questionamento sobre assunto semelhante, o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, no parecer nº 0381/2008 e 0842/2006, também externa seu entendimento:

> ***"No que se refere à alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, entendemos não haver óbices, mesmo porque a Constituição Federal não apresenta nenhuma vedação neste sentido; ao contrário, em seu artigo 166, § 7º, estabelece que aos projetos concernentes ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e ao Orçamento Anual - LOA, aplicam-se as demais normas constitucionais relativas ao processo legislativo, naquilo que não contrariar o disposto na Seção II, do Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal.***
> ***Desta feita, para que possam ser feitas alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deve ser observado o regramento imposto pela Constituição, em especial, a compatibilidade com o Plano Plurianual (§4º do artigo 166 da Constituição) e a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo (inciso I, do artigo 165 da Constituição).***
> ***Frente ao exposto, entendemos ser possível a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que por iniciativa do Executivo e observadas as regras próprias fixadas pela Constituição, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria com o centro".***

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 7: 2.391/2020 | Anexo: parecer 192 executivo alteração ppa e ldo.pdf (3/7) 25/54

Sobre a competência exclusiva do Executivo, a Constituição da República Federativa do Brasil/1988 prevê**:**

> ***Art. 165.*** *Leis* ***de iniciativa*** *do Poder Executivo estabelecerão:*
> *I - o plano plurianual;*
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
> ***III - os orçamentos anuais.***
> ***§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:***
> *I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*
> *II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*
> *III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*
> *§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.*
> *§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.*
> *§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*

Outrossim, o Projeto versa sobre matéria de interesse local, e encontra amparo legal nos artigos 62, inciso IV c/c artigo 82, inciso XI c/c artigo 6º, incisos I e XIII c/c artigo 39, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal e artigo 165, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

Neste diapasão, eis o que prevê a Lei Orgânica:

> *Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao*

Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)
XIII - elaborar o plano plurianual e o orçamento anual;
(...)

Art. 62 São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
(...)
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.
Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo.

Art. 82 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)
XI - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao Orçamento Anual e ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias;
(...)

Ainda a Lei Orgânica

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
(...)
III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
(...)

Salienta-se que a matéria está regulada na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.
§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 7: 2.391/2020 | Anexo: parecer 192 executivo alteração ppa e ldo.pdf (5/7) 27/54

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.
§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.
Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2°.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.
§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o calculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Como forma de regulamentar e melhor explicitar tal norma jurídica, foi editada a Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pormenorizando, em um de seus capítulos o teor da Lei Orçamentária Anual:

Art. 5o O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:(...)

Por fim, acerca do mérito, se recomenda aos Vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

O Regimento Interno prevê procedimento especial em relação ao PPA e LDO, contudo o presente projeto de trata apenas de uma inclusão, portanto, deve seguir as Comissões: **Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças e Orçamento.**

Do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 08 de dezembro de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 8: 2.391/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 09/12/2020 às 10:38:03

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.DEDA

Bom dia Sra Secretária!

Segue despacho do PL 2391/2020, para assinatura e em seguida encaminha-se as comissões CCJ e CFOFF para emissão de **parecer em conjunto, pelo fato de o Projeto apresentar Regime de Urgência.**

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 2391 Despacho para todas comissões - 1 Secretária.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	09/12/2020 13:20:26	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9400-FE93-AAD3-95E9**

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei Complementar 2391/2020 as Comissão CCJ e CFOFF, para emissão de parecer em conjunto em razão de sua aprovação ser em regime de urgência e pelo fato de a última Sessão Ordinária ser dia 14/012/2020.

Tijucas, 09 de dezembro de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária
Mesa Diretora

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 9: 2.391/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/12/2020 às 12:06:00

Setores (CC):

CCJ, CFOFF

Bom dia, Segue em anexo ata e parecer e projeto para inclusão em ordem do dia.

Anexos:

ATA PROJETO DE LEI 2391 2020.pdf
PARECER PL 2391 EM CONJUNTO CCJ E FINANÇAS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	10/12/2020 12:06:27	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Jean Carlos de Sieno Dos S...	10/12/2020 13:37:03	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....
Elizabete Mianes da Silva	10/12/2020 14:13:36	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Fernando Fagundes	10/12/2020 16:00:19	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9400-FE93-AAD3-95E9**

Ata da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 8 horas e 30 minutos do décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), e Vereador Jean Carlos de Sieno, dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei 2391/2020 com a ementa **INCLUI META NO PPA 2018/2021, INCLUI META NA LDO 2020, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DE 2020 DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de iniciativa do Executivo. O Projeto obteve a aprovação da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora, Elizabete Mianes da Silva (Membro), e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elisabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva Vargas - Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora

PARECER EM CONJUNTO
PROJETO DE LEI Nº 2391/2020

EMENTA:INCLUI META NO PPA 2018/2021, INCLUI META NA LDO 2020, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DE 2020 DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 10 de dezembro de 2020 às 8h30min, a Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), Elizabete Mianes da Silva, sendo o Membro com idade superior dentre os demais Presidentes das Comissões, designou-se como Relatora do Projeto de Lei Nº 2391/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I –DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 08 de dezembro de 2020. O presente projeto inclui meta no PPA 2018/2021, inclui

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 9: 2.391/2020 | Anexo: PARECER PL 2391 EM CONJUNTO CCJ E FINANÇAS.pdf (1/6) 34/54

meta na LDO 2020, abre crédito especial no orçamento geral de 2020 do município de Tijucas dá outras providências.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> *Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> *Art. 112. Compete ao Município:*
> *I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.*

Sobre a competência exclusiva do Executivo, a Constituição da República Federativa do Brasil/1988 prevê:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. § 5º A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. § 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios

de natureza financeira, tributária e creditícia. § 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. § 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

O Projeto versa sobre matéria de interesse local, e encontra amparo legal nos artigos 62, inciso IV c/c artigo 82, inciso XI c/c artigo 6º, incisos I e XIII c/c artigo 39, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal e artigo 165, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

A iniciativa está correta do projeto, é de origem do Executivo.

Deste modo, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO D0 RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer desse relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 2391/2020.

Sala das comissões, 10 de dezembro de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relator

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 9: 2.391/2020 | Anexo: PARECER PL 2391 EM CONJUNTO CCJ E FINANÇAS.pdf (3/6) 36/54

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO PROJETO DE LEI 2391/2020:

Elizabete Mianes da Silva
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (CFOFF)

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Maria Edésia da Silva Vargas – Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER EM CONJUNTO PROJETO DE LEI Nº 2391/2020

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2391/2020 de autoria do Poder Executivo com a Ementa: "INCLUI META NO PPA 2018/2021, INCLUI META NA LDO 2020, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DE 2020 DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*.

De acordo com o *Art. 57 do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:*

I – Proposta Orçamentária;

III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita municipal.

Ainda que, conforme preconiza a Lei Nº 4320/1964, em seu Art. 42 e Art. 43, parágrafo primeiro e Inciso II:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

De acordo com a Mensagem ao Projeto do Projeto de Lei Nº 2391/2020, menciona que o incluso Projeto de Lei trata de **Abertura de Crédito Especial, por tendência de excesso de arrecadação, na modalidade de aplicação prevista no referido Projeto.**

Haja vista, que o excesso de arrecadação é proveniente do repasse dos recursos previstos para o Município conforme Lei Federal Nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e

que tal valor já possui modalidade de aplicação no orçamento municipal para 2020, não necessitando de autorização legislativa.

Este recurso federal destina-se a subsidiar, em caráter emergencial o setor cultural do Município, de acordo com as regras na Lei Federal Nº 14.017/2020, onde os interessados que preencherem os requisitos poderão se beneficiar do auxílio financeiro.

II – DO VOTO

Ante o exposto, e por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras o parecer desta Relatora ao Projeto de Lei Nº 2391/2020 é favorável a apreciação e aprovação da proposição.

Sala das comissões, 10 de dezembro de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

III - DO PARECER DA COMISSÃO

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro
( ) de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente
( ) de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro
( ) de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 10: 2.391/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 10/12/2020 às 12:06:54

Bom dia,

Segue projeto para inclusão em ordem do dia.

–

Maria Edésia da Silva Vargas
Vereadora

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 11: 2.391/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 11/12/2020 às 11:43:10

Encaminha-se para CFOFF, para emissão de parecer.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 12: 2.391/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - MD

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 11/12/2020 às 11:51:43

Bom dia, Segue alta com a comissão de Finanças inclusa.

Anexos:

ATA DO PROJETO DE LEI 2391 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	11/12/2020 11:52:10	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	11/12/2020 12:09:07	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Fernando Fagundes	14/12/2020 08:40:17	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46
Jean Carlos de Sieno Dos S...	14/12/2020 13:38:58	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9400-FE93-AAD3-95E9**

ATA DA REUNIÃO EM CONJUNTO da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Ás 8 horas e 30 minutos do sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), e Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), e membros Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Membro), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Presidente), e Vereador Fernando Fagundes (Membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei 2391/2020 com a ementa INCLUI META NO PPA 2018/2021, INCLUI META NA LDO 2020, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DE 2020 DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de iniciativa do Executivo. O Projeto obteve a aprovação da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora, Elizabete Mianes da Silva (Membro), e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Membro), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Presidente), e Vereador Fernando Fagundes (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Elizabete Mianes da Silva encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Presidente

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

Fernando Fagundes
Membro

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 13: 2.391/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 11/12/2020 às 11:54:29

Bom dia Ricardo!

Encaminha-se PL 2391/2020, para inclusão na ordem do dia.

ATt,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 14: 2.391/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 11/12/2020 às 11:57:18

INCLUSO NA ORDEM DO DIA

At.te

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 15: 2.391/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 14/12/2020 às 08:48:59

Bom dia!

Encaminha-se o PL 2391/2020 a Mesa Diretora, para inclusão na ordem do dia.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	14/12/2020 09:02:43	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Rudnei de Amorim	14/12/2020 09:51:28	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Vilson Natálio Silvino	14/12/2020 11:32:15	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Maria Edésia da Silva Varg...	14/12/2020 12:14:47	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9400-FE93-AAD3-95E9**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 16: 2.391/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/12/2020 às 12:12:07

Bom dia,

O primeiro anexo de ata está incorreta.

Verifica-se que foi realizada reunião no dia 10 e em conjunto.

A ata anexo no dia 11/12 ás 11:51 é a ata correta.

–

Maria Edésia da Silva Vargas
Vereadora

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 17: 2.391/2020

De: Elizabete Mianes da Silva - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 14/12/2020 às 12:55:17

Setores (CC):

CCJ, CFOFF

Segue Ata retificadora e considerada válida. Favor desconsiderar Atas anteriores do Despacho 09 e 12 Att,

Anexos:

Ata 06 Conjunto CCJ CFOFF e Educação.doc
Ata 06 Conjunto CCJ CFOFF e Educação.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	14/12/2020 12:55:40	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Jean Carlos de Sieno Dos S...	14/12/2020 13:37:52	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....
Fernando Fagundes	15/12/2020 07:43:21	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46
Maria Edésia da Silva Varg...	15/12/2020 11:03:42	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9400-FE93-AAD3-95E9**

Ata n° 06/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) e Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio

Estiveram presentes no dia dez de dezembro de dois mil e vinte às 08h30 os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Elizabete Mianes da Silva (Membro), e Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), os Membros da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira Elizabete Mianes da Silva (Presidente) e Maria Edésia da Silva Vargas (Membro) e Fernando Fagundes (Membro), e os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio**,** Rudnei de Amorim (Presidente), Elizabete Mianes da Silva (Membro) e Fabiano Morfelle (Membro), reuniram-se de forma presencial na Sala das Comissões da Câmara Municipal. A Presidente Elizabete Mianes da Silva Presidente da Comissão de Finanças, e por ser o Membro com idade superior aos demais Presidentes, secretariou a reunião com o objetivo de discutir e aprovar o Projeto de Lei Nº 091/2019 do Legislativo, onde foram favoráveis aos Projetos, Elizabete Mianes da Silva, Maria Edésia da Silva Vargas, Jean Carlos de Sieno dos Santos, Fernando Fagundes, e Rudnei de Amorim. E ainda o Projeto de Resolução Nº 014/2020 onde fora votado somente pela Comissão de Finanças e todos membros votaram favorável a proposição. Já o Projeto de Lei Complementar Nº 079/2020 do Executivo e o Projeto de Lei Nº 2391/2020 do Executivo foram votado somente pelas Comissões (CCJ e CFOFF) e ambos os Projetos receberam voto favorável por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado a Presidente Elizabete Mianes da Silva encerrou a reunião, ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada pelos presentes.

Tijucas/SC, 10 de dezembro de 2020.

Elizabete Mianes da Silva
Presidente Geral (Presidente CFOFF)

Rudnei de Amorim
Membro (Presidente CEDH)

Maria Edésia da Silva Vargas
Membro (Presidente CCJ)

Fernando Fagundes
Membro

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

Fabiano Morfelle
Membro

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 17: 2.391/2020 | Anexo: Ata 06 Conjunto CCJ CFOFF e Educação.pdf (1/1) 49/54

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 18: 2.391/2020

De: Elizabete Mianes da Silva - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 14/12/2020 às 13:17:33

Setores (CC):

CCJ, CFOFF, CEDH

Segue Ata retificadora e considerada válida. Favor desconsiderar Atas anteriores do Despacho 09 e 12 Att,

Anexos:

Ata 06 Conjunto CCJ CFOFF e Educação.doc
Ata 06 Conjunto CCJ CFOFF e Educação.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	14/12/2020 13:17:59	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Jean Carlos de Sieno Dos S...	14/12/2020 13:36:54	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....
Fabiano Morfelle	14/12/2020 21:06:10	1Doc	FABIANO MORFELLE CPF 016.724.949-58
Fernando Fagundes	15/12/2020 07:38:26	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46
Maria Edésia da Silva Varg...	15/12/2020 11:05:22	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Rudnei de Amorim	15/12/2020 12:20:54	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9400-FE93-AAD3-95E9**

Ata n° 06/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) e Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio

Estiveram presentes no dia dez de dezembro de dois mil e vinte às 08h30 os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Elizabete Mianes da Silva (Membro), e Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), os Membros da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira Elizabete Mianes da Silva (Presidente) e Maria Edésia da Silva Vargas (Membro) e Fernando Fagundes (Membro), e os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio**,** Rudnei de Amorim (Presidente), Elizabete Mianes da Silva (Membro) e Fabiano Morfelle (Membro), reuniram-se de forma presencial na Sala das Comissões da Câmara Municipal. A Presidente Elizabete Mianes da Silva Presidente da Comissão de Finanças, e por ser o Membro com idade superior aos demais Presidentes, secretariou a reunião com o objetivo de discutir e aprovar o Projeto de Lei Nº 091/2019 do Legislativo, onde foram favoráveis aos Projetos, Elizabete Mianes da Silva, Maria Edésia da Silva Vargas, Jean Carlos de Sieno dos Santos, Fernando Fagundes, e Rudnei de Amorim. E ainda o Projeto de Resolução Nº 014/2020 onde fora votado somente pela Comissão de Finanças e todos membros votaram favorável a proposição. Já o Projeto de Lei Complementar Nº 079/2020 do Executivo e o Projeto de Lei Nº 2391/2020 do Executivo foram votado somente pelas Comissões (CCJ e CFOFF) e ambos os Projetos receberam voto favorável por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado a Presidente Elizabete Mianes da Silva encerrou a reunião, ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada pelos presentes.

Tijucas/SC, 10 de dezembro de 2020.

Elizabete Mianes da Silva
Presidente Geral (Presidente CFOFF)

Rudnei de Amorim
Membro (Presidente CEDH)

Maria Edésia da Silva Vargas
Membro (Presidente CCJ)

Fernando Fagundes
Membro

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

Fabiano Morfelle
Membro

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 18: 2.391/2020 | Anexo: Ata 06 Conjunto CCJ CFOFF e Educação.pdf (1/1) 51/54

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 19: 2.391/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 15/12/2020 às 12:28:04

Bom dia Sra Secretaria e Sr. Presidente!

Segue certificado do PL 2391/2020, para assinatura.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 2391 CERTIFICADO PROJETO APROVADO.pdf

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2391/2020, foi APROVADO em única votação no expediente da sessão ordinária na data de 14/12/2020, conforme Art.24 do Regimento Interno.

Tijucas, 15 de dezembro de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1 ª Secretária

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 20: 2.391/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 15/12/2020 às 12:28:41

Bom dia Ricardo!

Segue Certificado do PL 2391/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete